



PROCESSO	23.798-1/2015
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEIS	DEPUTADO ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JUNIOR DEPUTADO MAURO LUIZ SAVI VALDENIR RODRIGUES BENEDITO MARIO KAZUO IWASSAKE ADILSON MOREIRA DA SILVA TIRANTE CONTRATADORA E CONSULTORIA LTDA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa objetivando a apuração de indícios de irregularidades relacionadas à Concorrência nº 004/2013 e ao Contrato nº 001/SCCC/ALMT/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT e a empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda.
2. De início, verifico que os presentes autos foram encaminhados a este Gabinete por determinação do então Relator do Recurso Ordinário que originou o Acórdão nº 455/2023 - PV, Conselheiro Waldir Júlio Teis.
3. Destaco ainda que a representação foi objeto de decisão plenária, por meio do Acórdão nº 934/2023 - PV¹, o qual acolheu e deu provimento aos Embargos de Declaração opostos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para fazer incluir no Acórdão nº 455/2023 – PV a determinação de retorno dos autos à fase inicial de instrução, para citação da ALMT na condição de parte interessada e responsável.
4. Pois bem, com seu regresso à fase de instrução inicial e revisitando os autos e o desenvolvimento dos atos processuais e respectivos recursos, observei que a data de sua autuação remete a 09/10/2015², enquanto a decisão condenatória recorrível foi publicada em 21/08/2018³, portanto, transcorridos mais de cinco anos desde a prática do último ato passível de interrupção da prescrição até a presente data.

¹ Doc. Digital 269924/2023.

² Doc. Digital 191667/2015.

³ Doc. Digital 163731/2018.





5. Desse modo, considerando o instituto da **prescrição** como expressão do postulado constitucional da segurança jurídica, e como preceito ligado à efetividade e eficiência administrativa, podendo ser declarada, inclusive, de ofício, **determino**:

a) o encaminhamento dos autos à Gerência de Protocolo para alterar a relatoria desta RNE, passando a constar como Relator o Conselheiro José Carlos Novelli e, **ato seguinte**;

b) a remessa ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação sobre a eventual ocorrência da prescrição.

6. Após, restituam-se os autos a esse Gabinete.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2024.

(assinatura Digital)⁴

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁴ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

